



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 - Ano 13 - 1358



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2023
Licitação nº 006/2023

Objeto: Registro de Preços para compra anual de materiais de enfermagem para pacientes especiais com determinações judiciais

Regime de Execução: Entrega parcelada
Tipo: Menor valor unitário

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 06/03/2023 às 14:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

MONIS MARCIA SOARES
SECRETÁRIA - ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 098/2022
Licitação nº 138/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, COM LOGOTIPO DA PREFEITURA IMPRESSO, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSIS, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP.

Regime de Execução: Execução parcelada
Tipo: Menor valor global

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 06/03/2023 às 09:00 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

MONIS MARCIA SOARES
SECRETÁRIA - ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

COMUNICADO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO Nº 005/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O Município de Sumaré torna público a quem possa interessar que fica suspensa "SINE DIE" a Licitação nº 005/2023, referente ao Pregão Presencial nº 004/2023, destinada a contratação de empresa especializada em serviços fisioterápicos em sistema de Home Care para atender demanda judicial, paciente Guilherme Cunha Afonso.

SUMARÉ, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

MONIS MARCIA SOARES
SECRETÁRIA SMA

Sumaré, 15 de Fevereiro de 2023
Comunicado VIGILANCIA SANITARIA

Nº Protocolo: 185/23 Data de Protocolo: 13/02/2023

Nº. CEVS: 355240301-477-000417-1-8 Data de Vencimento: 20/01/2023.

Razão Social: FERRARI & FOLLE DROGARIA LTDA
CNPJ: 13.746.302/0029-56

Endereço: Avenida Fuad Assef Maluf nº 2165 Residencial Bordon

Município: SUMARÉ CEP: 13.173.382 UF: SP
Resp. Legal: DOUGLAS ROBERTO FOLLE CPF: 001.992.441-03

Resp Técnico: ARYANE MESTRE MORENO
CPF: 282.183.258-32

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 27.577 UF: SP

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ,

No uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da Lei Federal nº 8080/90 e do artigo 124 da Portaria nº 06/99 - SVS/MS que regulamenta a Portaria nº 344/98 - SVS/MS comunicamos que, o estabelecimento está cadastrado e autorizado a comercializar medicamentos de uso sistêmico, a base de e substâncias retinóicas C2 conforme abaixo discriminado, atendendo as exigências da mesma portaria e normas específicas.

ROACUTAN 20MG
ISOTRETINOINA 20MG
ROACUTAN 10MG
ISOTRETINOINA 10MG

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, através de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 1508 de 16 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei, CITA, pelo presente Edital, o servidor municipal, Sr. Miguel Custódio Soares - matrícula funcional nº 12041 lotado na Secretaria Municipal Segurança Pública, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer no dia 06/03/2023 às 10h20, na Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência perante a Comissão Processante, situada na Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300 - Centro, para prestar depoimento nos autos do Processo Administrativo nº 23.298/2020, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.

Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

Jesuel Dimei Pereira
Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência

COLOQUE SUA FANTASIA E VENHA SE DIVERTIR COM A GENTE

SUMARÉ FOLIA
CARNAVAL PARA TODA A FAMÍLIA

Região Centro
das 18h30 às 21h30

15.02 - Feira Macarenko
Local: Praça Anna Macarenko

- Oficina de máscaras de Carnaval
- Orientações sobre dengue, saúde bucal e DSTs
- Oferta de auriculoterapia
- Pintura de rosto para crianças
- Apresentação da Banda Sinfônica Municipal Dorival Gomes Barraco
- Atrações culturais e atividades lúdicas
- Pipoca e algodão doce

SUMARÉ FunSol

Desfilando 08 DE MARÇO
PELO BEM
3ª EDIÇÃO

Em celebração ao Dia Internacional da Mulher.
A arrecadação será revertida para a Páscoa das famílias em situação de vulnerabilidade social.

ATRACÃO CONFIRMADA
PAMELA LEIXOTO

VENDA DE INGRESSO
ENFLOR
Rua Américo Menzuz, 176
Vila Menzuz/Sumaré
CRIANÇA ATÉ 6 ANOS NÃO PAGA

LOCAL: CLUBE RECREATIVO
AV. REBOUÇAS, 863 - CENTRO/SUMARÉ

Realização: Enflor
Apoio: SUMARÉ FunSol Clube Recreativo Sumaré Usaflex Motions



ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

MONIS MARCIA SOARES, Secretária Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

ANA CLÉIA MENEGUETTI, Secretária Municipal de Cidadania, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

ANA CLÉIA MENEGUETTI
Secretária Municipal de Cidadania

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

ODAIR DIAS, Secretário Municipal de Comunicação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

ODAIR DIAS
Secretário Municipal de Comunicação

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

JESUEL DIMEI PEREIRA, Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

JESUEL DIMEI PEREIRA
Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

CLÁUDIO APARECIDO PADOVANI, Secretário Municipal de Convênios e Projetos Especiais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO PADOVANI
Secretário Municipal de Convênios e Projetos Especiais

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

EDUARDO AP. DO NASCIMENTO LIMA, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

EDUARDO NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

DEMETRIO MATEUS MOREIRA, Secretário Municipal de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

DEMETRIO MATEUS MOREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

BRUNO CESAR PEREIRA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

BRUNO CESAR PEREIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN, Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN
Secretário Municipal de Educação

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

GUSTAVO ANDRADE CARON, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO CARON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

ODAIR DIAS, Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

ODAIR DIAS
Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã



ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Habitação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Habitação

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

ANA CLÉIA MENEGUETTI, Secretária Municipal De Inclusão, Assistência E Desenvolvimento Social, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

ANA CLÉIA MENEGUETTI
Secretária Municipal De Inclusão, Assistência E Desenvolvimento Social

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

ROBERTO BATISTA VENSEL, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

ROBERTO BATISTA VENSEL
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

APARECIDO FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Obras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

APARECIDO FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Planejamento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DOS ANIMAIS**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

RAFAEL VIRGINELLI, Secretário Municipal De Proteção e Bem Estar Dos Animais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

RAFAEL VIRGINELLI
Secretário Municipal de Proteção e Bem Estar Dos Animais

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

RAFAEL VIRGINELLI, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

RAFAEL VIRGINELLI
Secretário Municipal de Saúde

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

EDUARDO RAMALHO CLUDE, Secretário Municipal de Segurança Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

EDUARDO RAMALHO CLUDE
Secretário Municipal de Segurança Pública

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

APARECIDO FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Serviços Públicos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

APARECIDO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO BARIJAN, Secretário Municipal de Sustentabilidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

CARLOS ROBERTO BARIJAN
Secretário Municipal de Sustentabilidade

**ORDEM DE SERVIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Regulamenta a realização de hora-extra no âmbito do serviço público municipal de Sumaré e dá outras providências.

RODRIGO M. SANTOS, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a jornada de trabalho é regulamentada pelo inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a vedação legal de jornada de trabalho caracterizada como extenuante;

Considerando os direitos previstos no inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal;

Considerando as decisões emanadas da Justiça Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da realização excessiva de horas-extras;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica limitada a realização pelos servidores municipais de horas-extras à quantidade máxima de 02 (duas) horas diárias, além daquela jornada de trabalho fixada em lei.

Art. 2º - Em casos excepcionais em que haja pedido de realização de horas-extras em quantidade superior àquela prevista no Art. 1º, este deverá ser instruído com a devida justificativa e endereçado à Secretaria Municipal de Governo, que analisará o caso individualmente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço sujeitará o responsável à responsabilização administrativa cabível.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

RODRIGO M. SANTOS
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas





Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 11.663, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 492.300,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022. Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 492.300,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 492.300,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 492.300,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 492.300,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 492.300,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 11.663/2023

FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 15 de fevereiro de 2023, no Paço Municipal, e em 15 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.664, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta as Leis Municipais nº 6790/22, 6794/22 e 6873/22, reorganiza em nível institucional as unidades administrativas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, com fundamento no inciso VIII do Artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e ainda:

Considerando a necessidade de regulamentar e reorganizar em nível institucional as unidades administrativas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sumaré, dando seqüência e exequibilidade às legislações vigentes de organização e reestruturação administrativa do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as Leis Municipais nºs 6790/22, 6794/22 e 6873/22, reorganizadas as unidades em nível institucional, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme segue:

I. GABINETE DO PREFEITO

- 1. Chefe do Gabinete do Município
 - 1.1. Oficial de Gabinete do Prefeito
 - 1.2. Chefe de Gabinete

- 2. Gerência de Programas e Projetos Estratégicos
 - 2.1. Gerência de Programas Governamentais Específicos

3. Fundo Social de Solidariedade

- 3.1. Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade
- 3.2. Gerência Administrativa do Fundo Social
- 3.3. Gerência Administrativa de Assistência e Solidariedade

II. GABINETE DO VICE-PREFEITO

- 1. Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Expediente e Elaboração Técnico-Legislativa
 - 2.1. Gerência de Elaboração Técnico-Legislativa
 - 2.2. Gerência de Expediente
 - 2.3. Gerência de Incentivo à Participação Cidadã

DECRETO Nº 11.664/2023
FOLHA Nº 02

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Ouvidoria e Corregedoria
 - 2.1. Gerência de Ouvidoria
 - 2.2. Gerência do PROCON
 - 2.3. Gerência de Corregedoria

- 3. Superintendência Administrativa de Auditoria e Contadoria

- 3.1. Gerência de Auditoria
- 3.2. Gerência de Contadoria.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Comunicação e Imprensa Oficial
 - 2.1. Gerência de Propaganda e Marketing Institucional
 - 2.2. Gerência de Relações Públicas
 - 2.3. Gerência de Jornalismo

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Estudo, Planejamento e Desenvolvimento Sócio- Econômico, Físico-Territorial e Urbano
 - 2.1. Gerência de Informações e Análise Econômico-Social
 - 2.2. Gerência de Projetos Estratégicos e Estruturantes
 - 2.3. Gerência de Uso e Ocupação de Solo

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Sustentabilidade
 - 2.1. Gerência Administrativa de Sustentabilidade
 - 2.2. Gerência de Análise e Licenciamento
 - 2.3. Gerência de Fiscalização Ambiental

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- DECRETO Nº 11.664/2023
FOLHA Nº 03
- 2. Superintendência Administrativa de Projetos Habitacionais
 - 2.1. Gerência de Programas Habitacionais

- 3. Superintendência Administrativa de Análise Social
 - 3.1. Gerência de Cadastro e Identificação

IX. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1. Gabinete do (a) Procurador (a) Geral
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Procuradoria Jurídico-Administrativa
 - 2.1. Gerência Administrativa da Procuradoria Jurídico-Administrativa

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Tributos Imobiliários
 - 2.1. Gerência de Tributos Imobiliários
 - 2.2. Gerência de Dívida Ativa

- 3. Superintendência Administrativa de Tributos Mobiliários
 - 3.1. Gerência de Tributos Mobiliários
 - 3.2. Gerência de Fiscalização
- 4. Superintendência Administrativa Orçamentária e Financeira
 - 4.1. Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária
 - 4.2. Gerência de Tesouraria e Contabilidade
 - 4.3. Gerência de Gestão Administrativa e Financeira
- 5. Superintendência Administrativa Previdenciária
 - 5.1. Gerência Administrativa
 - 5.2. Gerência Financeira
 - 5.3. Gerência de Benefícios

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.2. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas
 - 2.1. Gerência de Atendimento ao Servidor
 - 2.2. Gerência de Folha de Pagamento
 - 2.3. Gerência de Engenharia de Segurança
- 3. Superintendência Administrativa de Medicina do Trabalho
 - 3.1. Gerência Administrativa de Medicina do Trabalho

EMPREGOS	VAGAS PAT		
FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
Auxiliar de Logística Ensino Fundamental Completo	Serviços Pesados Carga e Descarga de Caminhão.	20	17/02
Motofretista Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses. CNH A Entre-gar Água, Carvão e Etc.	1	17/02
Caldeireiro Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	17/02
Assistente Bilingue Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. Falar Japonês.	1	17/02
Vendedor Interno Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	1	17/02
Operador de Rama Têxtil Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	17/02
Fretista de Rama Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	17/02

PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003
Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00
Rua Justino França, 143 - Centro

DECRETO Nº 11.664/2023
FOLHA Nº 04

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendência Administrativa de Gestão de Suprimentos
 - 2.1. Gerência de Licitações
 - 2.2. Gerência de Gestão de Contratos
 - 2.3. Gerência Administrativa de Compras
 - 2.4. Gerência Administrativa de Gestão de Suprimentos

3. Superintendência Administrativa de Gestão Administrativa e Patrimônio

- 3.1. Gerência de Protocolo Geral, Serviços Auxiliares e Arquivos.
- 3.2. Gerência de Gestão de Tecnologias da Informação

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendência do Trabalho e Emprego
 - 2.1. Gerência de Trabalho e Emprego

3. Superintendência Administrativa de Apoio às Empresas Industriais, Comerciais e de Serviços

- 3.1. Gerência de Apoio às Empresas Industriais

4. Superintendência Administrativa de Agricultura

- 4.1. Gerência Administrativa de Agricultura

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendência Administrativa de Educação
 - 2.1. Gerência de Compras da Educação
 - 2.2. Gerência de Recursos Humanos da Educação

3. Superintendência Administrativa de Programas e Projetos Educacionais

- 3.1. Gerência de Projetos Educacionais
- 3.2. Gerência de Desenvolvimento Educacional

4. Superintendência Administrativa de Apoio ao Educando

- 4.1. Gerência de Apoio Escolar
- 4.2. Gerência de Apoio Pedagógico

5. Superintendência Administrativa de Estrutura Alimentar

- 5.1. Gerência de Alimentação e Nutrição

DECRETO Nº 11.664/2023
FOLHA Nº 05

XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendência Administrativa de Transporte
 - 2.1. Gerência de Transporte Público Coletivo e Individual
 - 2.2. Gerência de Transporte Interno
 - 2.3. Gerência de Oficina e Manutenção

3. Superintendência Administrativa de Trânsito, Tráfego, Sinalização e Multas

- 3.1. Gerência de Trânsito, Tráfego e Sinalização
- 3.2. Gerência de Multas

XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendência Administrativa de Proteção Social e Especial
 - 2.1. Gerência de Programas e Projetos Inclusivos

XVII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefias de Gabinete
2. Superintendência Administrativa de Esportes
 - 2.1. Gerência Administrativa de Esportes
3. Superintendência Administrativa de Lazer
 - 3.1. Gerência Administrativa de Lazer

XVIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendência Administrativa de Cultura
 - 2.1. Gerência de Desenvolvimento Cultural
 - 2.2. Gerência de Bibliotecas

3. Superintendência Administrativa de Turismo

- 3.1. Gerência Administrativa de Turismo

DECRETO Nº 11.664/2023
FOLHA Nº 06

XIX. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendência Administrativa de Controle, Fiscalização e Obras
 - 2.1. Gerência de Análise e Licenciamento
 - 2.2. Gerência de Fiscalização Urbanística e Edilícia
 - 2.3. Gerência de Obras

XX. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Comandante da Guarda Civil Municipal
3. Comandante do Corpo de Bombeiros Civil Municipal

XXI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendência Administrativa de Gestão e Planejamento Estratégico
 - 2.1. Gerência de Administração de Infraestrutura
 - 2.2. Gerência de Logística
 - 2.3. Gerência Administrativa de Gestão

3. Superintendência Administrativa de Saúde Coletiva

- 3.1. Gerência Administrativa de Saúde Coletiva

4. Superintendência Administrativa de Atenção à Saúde

- 4.1. Gerência Administrativa de Atenção à Saúde
- XXII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
 2. Superintendência Administrativa de Serviços Públicos
 - 2.1. Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos
 - 2.2. Gerência de Administração do Cemitério, Velório e Necrotério
 - 2.3. Gerência de Macro e Micro Drenagem

3. Superintendência Administrativa de Manutenção e Serviços Públicos

- 3.1. Gerência de Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos
 - 3.1.1. Gerência de Manutenção das Edificações Públicas, Paço e Centro Administrativo
 - 3.2. Gerência de Manutenção de Calçamento e Pavimentação

EMPREGOS	VAGAS PAT		
FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	VALIDADE
Auxiliar de Logística Ensino Fundamental Completo	Serviços Pesados Carga e Descarga de Caminhão	20	15/02
Motofretista Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses. CNH A Entregar Água, Carvão e Etc.	1	15/02
Auxiliar Administrativo Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses.	1	15/02
Assistente Bilingue Ensino Médio Completo	Exp. 6 meses. Falar Japonês	1	15/02
Auxiliar de Jardinagem Ensino Fundamental Completo	Exp. 6 meses.	1	15/02

PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003
Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00
Rua Justino França, 143 - Centro

Técnicas & Tendências
2 0 2 3
27.02.23 - ÀS 9H

- ILUMINADO PERFEITO (SUNLIGHT / SUNSHINY)
- FUNDO DE CLAREAMENTO PERFEITO PARA O ILUMINADO
- RAIZ SEM MARCAÇÕES E SEM ESFUMAR
- HAIR CONTORNO

INSCRIÇÕES
(19) 98458-8996
GRATUITO / VAGAS LIMITADAS

LOCAL: CCI - AV. BRASIL, 1111

Kelly Vanessa
Referência em loiros e morenas iluminadas

REALIZAÇÃO: SUMARÉ FunSol
APOIO: Associação de Mulheres de Sumaré

DECRETO Nº 11.664/2023
FOLHA Nº 07

4. Superintendência Administrativa de Regionais

- 4.1. Gerência de Apoio Técnico-Administrativo
- 4.2. Administração Regional I - Região Centro
- 4.3. Administração Regional II - Região Nova Veneza
- 4.4. Administração Regional III - Região Picerno
- 4.5. Administração Regional IV - Região Maria Antônia
- 4.6. Administração Regional V - Região Área Cura
- 4.7. Administração Regional VI - Região Matão
- 4.8. Administração Regional VII - Região Rural

XXIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
- 2. Superintendência Administrativa de Convênios e Projetos Especiais
 - 2.1. Gerência de Convênios e Projetos Especiais
- 3. Superintendência Administrativa de Relações Institucionais
 - 3.1. Gerência de Relações Governamentais
 - 3.2. Gerência de Relações Não Governamentais

XXIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

- 3. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 3.1. Chefe de Gabinete
- 4. Superintendência Administrativa de Cidadania
 - 4.1. Gerência Administrativa de Cidadania
- 5. Superintendência Administrativa de Políticas Públicas
 - 5.1. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para as Pessoas Idosas
 - 5.2. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para a Criança e o Adolescente
 - 5.3. Coordenadoria Especial de Participação Popular
 - 5.4. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para a Promoção da Igualdade Racial
 - 5.5. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para a Juventude
 - 5.6. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para as Mulheres
 - 5.7. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para as Pessoas Com Deficiência

XXV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
- 2. Superintendência de Proteção e Defesa Civil
 - 2.1. Gerência Administrativa de Gestão e Comunicação Social
 - 2.2. Gerência Administrativa de Prevenção e Recuperação
 - 2.3. Gerência Administrativa de Resposta de Emergência e Calamidade Pública

DECRETO Nº 11.664/2023

FOLHA Nº 08

XXVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DOS ANIMAIS

- 1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete

2. Superintendência Administrativa do Bem Estar Animal

- 2.1. Gerência de Administração de Defesa e Proteção dos Animais
- 2.2. Gerência de Administração do Bem Estar Animal
- 2.3. Gerência Administrativa de Resgate, Recolhimento e Recuperação de Animais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 11.389, de 08 de julho de 2022 .

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 15 de fevereiro de 2023, no Paço Municipal, e em 15 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor JUNIO FRANCISCO BATISTA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.777.780, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, REF. PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, LEANDRO FRANCESCHINI FILHO, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.759.641-1, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, REF. PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 111, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, RAFAELA SILVA ALVES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 48.139.373, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF. PMSC-11, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, PAULO SERGIO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade - RG nº 46.295.673-8, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF. PMSC-10,

subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidor concursado e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 4768/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor BRUNO ANAYA MARIANO, matrícula 21085-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.601.438-0, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II E, REF. MG06, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 09 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro

de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 4704/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ABGAIL BRITO GONÇALVES, matrícula 20935-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.546.802-7, do cargo de PSICOLOGO EDUCACIONAL E 150 H, REF. MG39, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 09 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº 4717/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora ROSIMEIRE MENDES BORGES, matrícula 20676-2, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 22.539.150-8, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG06, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 09 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a cessão da servidora para fins que especifica, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 6051, de 26 de abril de 2018,

Considerando o Ofício GP nº 811/2022 – Prefeitura Municipal de Hortolândia;

Considerando os demais elementos constantes no protocolo - PMS nº 855/22;

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar, a cessão da servidora pública municipal, ROBERTA MORAIS DINIZ, portadora da cédula de identidade RG nº 23.154.034-6, matrícula nº 7552-1, exercendo cargo concursado de Professor Municipal I B, Ref. MG04, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Art. 2º - A cessão ora concedida é sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante ressarcimento ao órgão de origem.

Art. 3º - O período concedido da cessão é com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 17021/22 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 17.021/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 17.021/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Claudiomar Aparecido Garcia
- Carlos Barromeu Costa Rodrigues
- José Aparecido Gonçalves Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/12 – Professor II – Administração de Empresas, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/12 - Professor Municipal II – Administração de Empresas, e determinação judicial 1007411-16.2020.8.26.0604, constante no PMS nº 9356/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/12, para o cargo de Professor Municipal II – Administração de Empresas – Nível E – REF.MG06, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, a seguinte servidora:

CARGO: Professor Municipal II – Administração de Empresas – Nível E – Ref. MG06

CLAS: 01
NOME: MARCIA REGINA DOS SANTOS VAVASSORI
RG: 30.791.341-7
INICIO: 15/02/2023

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 119, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão Multidisciplinar de Implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no Município de Sumaré, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a possibilidade de opção da Administração Pública, até 31 de março de 2023, licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, ou por meio das Leis Federais nº 8666/93 e nº 10.520/2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

Considerando a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Município de Sumaré, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 28.752/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar de Implementação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no Município, para desempenho das seguintes atribuições:

I - Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, com vista a subsidiar a administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II – Gerenciar a gradativa aplicação da Nova Lei de Licitações na Administração Pública do Município;

III- Elaborar, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei Federal nº 14133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima,

PORTARIA Nº 119/22
FOLHA Nº 02

IV- Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional

de Contratações Públicas, de que trata o §1º do art. 174, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- Acompanhar, com auxílio do setor técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI – Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações será composta por 19 (dezenove) membros conforme a seguir indicados:

- Secretaria Municipal de Administração
- Monis Marcia Soares
Matrícula: 19.887

- Paulo Antunes de França
Matrícula: 8.028

- Daniel Gonzaga Soares
Matrícula: 17.009

- Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica

- Carlos Henrique Oliveira Nascimento
Matrícula: 5.677

- Pedro Piazzentin Neto
Matrícula: 5.674

- Secretaria Municipal de Obras

- Cícero Tadeu Estevam de Moraes
Matrícula: 17.735

- Rodney Valides Barreira
Matrícula: 18.123

- Luciano Ricato
Matrícula: 9.035

- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

-Willian Anderson da Costa Nunes Barreto
Matrícula: 16.272

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- Aparecido Fernandes da Silva
Matrícula: 19.817

- Jessica Aline Bonami
Matrícula: 17.629

- Secretaria Municipal de Educação

- José Aparecido Ribeiro Marin
Matrícula: 10.116

- Roberta Aparecida Horacy
Matrícula: 18.477

- Cosme Borges Santos
Matrícula: 16.589

- Secretaria Municipal de Saúde

- Rafael Virginelli
Matrícula: 20.329

- Bruno Reina da Silva
Matrícula: 15.760

- Myriam Marilu Rojas Meza
Matrícula: 11.160

PORTARIA Nº 119/22
FOLHA Nº 03

- Procuradoria Geral do Município

- Humberto Carlos Rodrigues Azenha
Matrícula: 21

- Paulo Roberto de Lima Junior
Matrícula: 18.561

Parágrafo único – A Presidência da Comissão será desempenhada pela servidora Monis Márcia Soares, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de fevereiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

IPTU 2023
VOCÊ CONTRIBUI, SUMARÉ RETRIBUI!

APROVEITE A OPORTUNIDADE: **COTA ÚNICA**

10% DE DESCONTO

ATÉ DIA **28** DE FEVEREIRO

SUMARÉ